



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2015-NPMCSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.  
FB-156/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC presidido e representado pela Exma. Sra. Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, doravante denominado NÚCLEO e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 15º andar, Torre Norte, Pinheiros, telefone (11) 3244-9811, e-mail [diretoriajuridica@febraban.org.br](mailto:diretoriajuridica@febraban.org.br), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 00.068.353/0001-23, doravante FEBRABAN, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO NEGRÃO, OAB/SP 90.375 e CPF 063.799.398-57.

**CONSIDERANDO** o crescimento expressivo do volume de conflitos sociais submetidos ao Poder Judiciário, aos quais devem ser assegurados tratamento justo e eficiente, conforme preceituam os artigos 5º, XXXV e 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA - CNJ instituiu por meio da Resolução nº 125/2010, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, incumbindo aos órgãos judiciais oferecer e incentivar a mediação e a conciliação como meios válidos e eficazes de soluções de conflitos, consolidando uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

**CONSIDERANDO** que a FEBRABAN tem como atribuição não apenas fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade, mas, principalmente, contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País, contexto no qual se insere o tratamento adequado e eficiente dos conflitos sociais;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das PARTES em incentivar a redução dos litígios judiciais, fomentando uma cultura social de solução amigável de conflitos;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com observância da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

seguintes cláusulas e condições, com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal e no inciso VI, art. 7º da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O TERMO celebrado entre as PARTES objetiva a aplicação da política de tratamento adequado de conflitos, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, buscando estabelecer política permanente de composição de litígios processuais e/ou pré-processuais, valendo-se da organização de Pautas Temáticas para a realização de Mediação nos processos onde as instituições financeiras aderentes figurem como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição processual e/ou pré-processual e preservar a relação fornecedor-cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

- 2.1. Legitimar a composição extrajudicial como um meio justo, eficiente e seguro, incentivando os consumidores a buscarem soluções para resolução de seus conflitos antes do ajuizamento da ação cível.
- 2.2. Disseminar aos Juízes e Magistrados a importância de apreciar e considerar o esforço das partes para a solução do litígio, inclusive a presença de pretensão resistida para o regular processamento da causa e sua valoração, que deverá ser feita no momento da apreciação de eventual demanda judicial.
- 2.3. Incentivar Juízes e Magistrados para que direcionem as ações judiciais em andamento aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC para realização de sessões de mediação e conciliação, sobretudo imediatamente após seu ajuizamento.
- 2.4. Promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de Juízes, Magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.
- 2.5. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à execução do objeto do presente TERMO.
- 2.6. Autorizar o uso do logotipo do TRIBUNAL na carta-convite expedida às partes para participação nas sessões de conciliação e mediação pré-agendadas pelo Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC e Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos - NUPEMEC.
- 2.7. Assegurar que conste em termo de audiência de conciliação/mediação a realização de proposta de composição, dispensando seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelas PARTES.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

2.8. Viabilizar a designação de audiências de conciliação e mediação em tempo não inferior a 30 (trinta) dias da data da expedição da notificação que, para as instituições financeiras aderentes, serão destinadas ao endereço eletrônico indicado no anexo.

2.9. Solicitar ao setor competente que oriente o reclamante, no momento da redução a termo da demanda, a fornecer a sua qualificação, bem como cópia de seus documentos e indicação do contrato objeto da reclamação, para que a empresa possa identificar e entender o caso.

2.10. Disponibilizar, com no mínimo uma semana de antecedência, a pauta de audiências com a distribuição dos processos por sala.

2.11. Garantir que conste em termo de audiência de conciliação/mediação a realização de proposta de composição, dispensando seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelas PARTES.

2.12. Homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo NUPEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO ATRIBUIÇÕES DA FEBRABAN:

3.1 Incentivar as Instituições Financeiras a aderirem ao presente TERMO de Cooperação, com ênfase na finalidade da Pauta Temática escopo deste TERMO.

3.2 Divulgar às partes interessadas o objeto do presente instrumento.

3.3 Acompanhar o desempenho das Instituições Financeiras que aderirem ao TERMO e zelar pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADERENTES:

4.1 Indicar o endereço eletrônico para onde serão direcionados os convites de audiências nos processos em trâmite ou no caso de audiência pré-processual.

4.2 Assegurar a emissão obrigatória pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos e-mails recepcionados do Tribunal de Justiça/CEJUSCs.

4.3 Garantir o comparecimento, às audiências de conciliação/mediação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação.

3





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

- 4.4 Intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, resguardando o sigilo das informações quando cabível.
- 4.5 Adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a judicialização.
- 4.6 Arcar com os custos relativos à remessa dos convites para as audiências da Pauta Temática, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO

- 5.1 O presente TERMO poderá ter a adesão das instituições financeiras associados à FEBRABAN, mediante a assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo anexo, assumindo as obrigações previstas no documento.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 As PARTES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 7.1 O presente TERMO não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com seus respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das PARTES, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA- DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

- 9.1 É facultado às PARTES promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento das PARTES, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as execuções dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A efetiva aplicação das alterações de que trata o caput somente ocorrerá depois de 30 (trinta) dias, com ampla divulgação às instituições financeiras aderentes, de forma que estas possam se manifestar. Em qualquer hipótese, as alterações não serão aplicáveis à instituição financeira que manifestou contrariamente a elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA NÃO-ASSOCIAÇÃO OU VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES**

11.1 Este TERMO não caracteriza qualquer tipo de associação, parceria genérica ou consórcio entre as PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MARCA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADERENTES**

12.1 O TRIBUNAL poderá divulgar em sua página institucional, a lista de participantes do TERMO, com seus respectivos logotipos, os quais devem ser previamente aprovados pelas Instituições Financeiras e FEBRABAN, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO**

13.1. As PARTES se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais, que detenham sigilo legal, inclusive de terceiros, exceto quando autorizada a divulgação ou para instruir processo judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

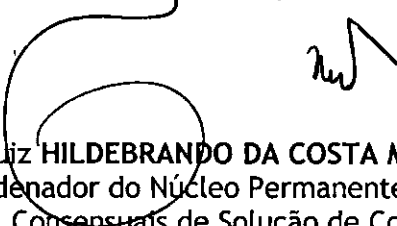
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO, renunciando as PARTES desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2015.

  
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

  
Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES  
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

  
ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO NEGRÃO  
Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

ANEXO I  
MODELO

TERMO DE ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2015-NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NÚCLEO - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC - E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS -FEBRABAN.

O BANCO (XXXXXXXX), CNPJ/MF (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (XXXXXXXX), neste ato representado por seu (XXXXXX), (XXXXXXXX), CPF n. (XXX.XXX.XXX-XX), telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo, compromete-se a cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no Termo de Cooperação Técnica n. 04/2015-NPMCSC.

O NUPEMEC, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, encaminhará a pauta de audiências para os casos processuais, por e-mail, no endereço \_\_\_\_\_, a qual não configura citação nos termos do art. 213 do Código de Processo Civil. O encaminhamento da pauta de audiências por e-mail não dispensará a intimação das partes pelo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nas reclamações pré-processuais, o NUPEMEC, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, encaminhará a pauta de audiências para os casos, por e-mail, no endereço \_\_\_\_\_, com data da audiência, contendo as informações necessárias para pesquisa interna.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 04/2015, aplicando-se o disposto na Cláusula Nona.

O NÚCLEO providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXX de 2015.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

Nome do Representante da Instituição Financeira  
Cargo





Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2015

**PLANO DE TRABALHO**

(Conforme disposto no artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93).

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NÚCLEO)** e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN** para a implementação de projeto destinado a realização de audiências de conciliação/mediação concentradas em pautas temáticas em demandas processuais e/ou pré-processuais.

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

As metas a serem atingidas com o presente plano são:

- a) Celeridade e economia quanto à resolução dos litígios e conflitos de interesses, valendo-se da conciliação e/ou mediação processual ou pré-processual;
- b) Gestão da pauta de audiências de conciliação/mediação, concentrando as designações em relação a um mesmo demandado, de forma a assegurar a efetividade das tentativas de composição com a presença de prepostos especialmente designados para esse fim pelas instituições financeiras;
- c) Gerenciamento dos processos de massa, de forma a traçar política institucional quanto a eles, e melhor gestão processual dos feitos quanto a temas repetidos;
- d) Gestão de desempenho em relação às PARTES.

**3. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**I - ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

- I. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à execução do objeto do presente instrumento;
- II. Colher a adesão das instituições financeiras e arquivar os endereços eletrônicos fornecidos por tais instituições;
- III. Estabelecer parcerias com instituições financeiras, com escopo de desjudicialização;
- IV. Divulgar as partes interessadas o objeto do presente instrumento;
- V. Viabilizar a designação de audiências de conciliação/mediação, designando data e hora, com a expedição de convites às partes interessadas;
- VI. Garantir a concentração de audiências de conciliação de cada instituição financeira aderente, em tantos dias quantos compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática e localizada, nos respectivos Centros Judiciários das comarcas e/ou naqueles indicados pelo Núcleo em razão do polo de localização;
- VII. Assegurar que conste em termo de audiência de conciliação/mediação a realização de proposta de composição, dispensando seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelas PARTES;
- VIII. Publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

- IX. Estabelecer métodos autocompositivos processuais e pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente.

**II - ATRIBUIÇÕES DA FEBRABAN:**

Incentivar as Instituições Financeiras a aderirem ao presente **TERMO** de Cooperação, com ênfase na finalidade da Pauta Temática escopo deste **TERMO**.

Divulgar as partes interessadas o objeto do presente instrumento.

Acompanhar o desempenho das Instituições Financeiras que aderirem ao **TERMO** e zelar pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**III - ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADERENTES:**

- I. Indicar o endereço eletrônico para onde serão direcionados os convites de audiências nos processos em trâmite ou no caso de audiência pré-processual, bem como as informações mínimas para realização da pesquisa;
- II. Assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos *e-mails* recepcionados do Tribunal de Justiça/CEJUSCs, dispensada a confirmação de leitura;
- III. Assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação/mediação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;
- IV. Intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, resguardando o sigilo das informações quando cabível;
- V. Adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a judicialização;
- VI. Arcar com os custos relativos à remessa dos convites para as audiências da Pauta Temática;

**4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:**

A **PRIMEIRA ETAPA** consiste na identificação das comarcas e respectivos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que realizarão as pautas temáticas concentradas, convidando os juízes coordenadores a participarem de reuniões de trabalho com as partes para adequação das diretrizes de trabalho.

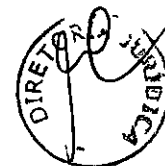
A **SEGUNDA ETAPA** consiste em organizar e promover divulgação consciente da finalidade das Pautas Temáticas visando adesão dos interessados ligados a tais conflitos de interesses, para formalização de interesse na solução mediada do conflito com oferecimento das respectivas propostas de autocomposição;

A **TERCEIRA ETAPA** consistirá na parametrização de todas as manifestações de interesses com propostas, segundo classificação por cidade/comarca e instituição financeira credora/demandada, com conseqüente acesso de tais parâmetros pelas instituições financeiras, as quais analisarão as propostas e sinalizarão individualmente quanto a realização da sessão de conciliação/mediação, com o objetivo de permitir a elaboração de cronograma para início da adoção de audiências de conciliação/mediação concentradas, comunicando às partes.

A **QUARTA E ÚLTIMA ETAPA** engloba o acompanhamento e consolidação dos dados estatísticos do projeto para fins de revisão e/ou prorrogação do presente acordo.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Termo de Cooperação Técnica n. 04-2015-NPMCSC

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Não aplicável.

**7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:**

O início da execução do objeto ficará marcado para a data de assinatura do instrumento de cooperação técnica e terá fim com o decurso do prazo de vigência deste acordo.

<b><u>PRAZOS ESTIMADOS PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS</u></b>	
<b>PRIMEIRA ETAPA</b>	<b><u>30 dias</u></b> contados da assinatura
<b>SEGUNDA ETAPA</b>	<b><u>120 dias</u></b> contados da assinatura
<b>TERCEIRA ETAPA</b>	<b><u>180 dias</u></b> contados da assinatura
<b>QUARTA ETAPA</b>	Até o término da vigência do acordo

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2015.

*Clarice Claudino da Silva*  
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

*Hildebrando da Costa Marques*  
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

*Antônio Carlos de Toledo Negrão*  
**ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO NEGRÃO**  
Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos

